



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 90/2014
CONTRATO PG Nº 1005/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1005/2014
POR PREÇO GLOBAL
CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS E A EMPRESA MACAPÁ CONSTRUÇÃO E OBRAS LTDA - ME, CONSOANTES AS CLÁUSULAS SEGUINTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – BARBOSA Nº 01, nesta cidade, inscrita no cadastro Geral de contribuintes do Município nº 10.249.381/0001-09, como CONTRATANTE, representada por seu titular, Sr. J. brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado, nesta cidade, portador 7519.544 SSP PA, e do CIC/MF nº 136.154.592-53, e a empresa MACAPÁ CONSTRUÇÃO E OBRAS LTDA - ME, CNPJ Nº 14.456.868/0001-05, Rua Marabá nº, setor Morada da Paz, pelo Sr. Antonio José de Sá Rocha, CI: 1.787.006 SSP PA, CPF: 198.734.252-68, sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue

CLÁUSULA I-ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato Administrativo tem como origem a tomada de preço Nº 1005/2014. Ex.mo. Sr. Prefeito Municipal

CLÁUSULA II-LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições de Lei federal e alterações na Lei 8.883, de 08/06/94, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA

CLÁUSULA III-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Este contrato tem como objeto os serviços de Implantação de 49 mt de ponte de concreto no PA Poderosa, em Santa Maria das Barreiras, convenio nº

CLÁUSULA VII-PRAZOS:

O prazo para a execução será de 207 (duzentos e sete e oito dias) . Somente serão decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57 , parágrafo 8.666/93, e alterações posteriores, regulamente comprovado, e que venham impedir serviços. VENCIMENTO: 31.12.2014

CLÁUSULA VIII-RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas deste contrato correrão por conta do convenio nº 795042/2013 INCRA.

CLÁUSULA IX-DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
15 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
26.782.1202.1-18 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES
4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES]

CLÁUSULA X-RESPONSABILIDADES:

A contratada é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral da obra diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados PMSMB, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pelo acompanhamento da obra pela PMSMB.

CLÁUSULA XI-PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, a PMSMB processa de declaração de inidoneidade da contratada para licitar, contra o Estado, com o conseqüente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Fi

CLÁUSULA XII-RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIII-EXECUÇÃO DAS OBRAS:

A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos de especificação técnica, sendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA XV-RECEBIMENTO DA OBRA:

A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato a Secretaria e lavrará o Termo correspondente, nos exatos termos contratados.

CLÁUSULA XVI-CONDIÇÕES GERAIS:

Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pelo CONTRATANTE;
- b) Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como mão de obra qualificada e técnica;
- c) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, a CONTRATADA que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta e risco os custos dos reparos, sem que daí decorra alteração no prazo fixado neste Contrato.
- d) A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de quaisquer responsabilidades por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, por prazo de 05(cinco) anos e que alude o art. 1.245, do Código Civil.

CLÁUSULA XVII-FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes, deste Contrato Atribuído, a ser executado pelos contratantes, o foro de Conceição do Araguaia - PA -, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Santa Maria das Barreiras (PA), 06 de junho de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
MARIA DAS BARREIRAS
CONTRATANTE

MACAPA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS
LTDA - ME
CNPJ Nº 14.456.868/0001-05
CONTRATADA

JOSE BARBOSA DE FAZENDA
CIC/MF n.º 136.184.892-
Prefeito Municipal

Sr. Antonio José de Sá Rêgo
CI: 1.787.006 SSP-PA
CPF: 198.739.252-6